Diretora-Geral: Marilia Carvalho de Melo

PORTARIA IGAM N° 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada à montante da estação Fazenda Cajueiro e a sua bacia de contribuição.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃODAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto Estadual n° 47.343, de 23 de janeiro de 2018, no inciso II do artigo 12 da Lei Estadual n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e com base no disposto na Lei Estadual n. º 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG nº 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de Situação Crítica de Escassez Hídrica e Estado de Restrição de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais, alterada pela Deliberação Normativa CERH-MG Nº50, de 09 de outubro de 2015;

Considerando que foi observada no posto de monitoramento fluviométrico de referência, estação Fazenda Cajueiro (código 54770000), que a média das vazões diárias de 7 (sete) dias consecutivos apresentou valores iguais ou inferiores a 50% da Q7,10, caracterizando Estado de Restrição, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015.

RESOLVE:

- Art. 1º. Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada à montante das coordenadas geográficas latitude 16°7′12″S e longitude 40°44′21,12″W, abrangendo a região à montante da estação Fazenda Cajueiro, localizada no rio São Francisco, e a sua bacia de contribuição, na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha.
- Art. 2º. A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015.
- Art. 3º. Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água as seguintes restrições de uso:
- I. Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
- II. Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
- III. Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e

- IV. Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades, exceto usos não consuntivos.
- Art. 4º. A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada à montante das coordenadas geográficas latitude 16°7′12′′S e longitude 40°44′21,12′′W, abrangendo a região à montante da estação Fazenda Cajueiro e a sua bacia de contribuição, bem como as restrições de uso para captação de água vigorarão até o dia 30 de novembro de 2019.
- Art. 5º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria.

Parágrafo único. A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

- Art. 7º. Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.
- Art. 8º. Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM "http://www.igam.mg.gov.br/".
- Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.